

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Vila Velha em doação de sangue e de medula óssea, e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Vila Velha, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia vinculadas ao Ministério da Saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O *caput* desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º – O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º – As infrações que poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor já estão descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º – O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

§1º – O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

§2º – O Comprovante também poderá ser anexado ao recurso contra aplicação da penalidade.

Art. 5º - O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Vila Velha, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 06 de janeiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



cnpj: 56.754.493/0001-00 rafael.primo@cmvv.es.gov.br

Autenticar documento Bem Antônio Alcântara 686 https://vila.velhaonline.com.br/autenticidade

Autenticador 3200390030003500360035003A005000 Documento assinado digitalmente

Centro, Vila Velha, Brasil

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ouvir 027 99249-0555

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. A proposição é dotada de enorme relevância social a fazer uma ponte entre as infrações de menor gravidade e ações de solidariedade e saúde pública.

A proposta tem como objetivo incentivar a doação de sangue e dar um caráter pedagógico e social às infrações de trânsito classificadas como leves. Nesse sentido, a proposição constitui uma política pública que alia conscientização social à ampliação do acesso a tratamentos vitais.

A doação voluntária de sangue e de medula óssea representa um gesto de empatia e responsabilidade para com o próximo. Todavia, ainda há grande necessidade de campanhas contínuas e estratégias criativas que estimulem a população a participar ativamente desses atos de solidariedade.

Nesse sentido, a conversão e penalidades leves em ações de doação voluntária surge como uma alternativa viável, segura e humanitária. Além disso, a proposição tem o objetivo de unir educação no trânsito e responsabilidade social.

O Código de Trânsito Brasileiro já permite a conversão dessas multas em advertência quando não há reincidência, nesse caminho, a presente proposta de lei cria uma alternativa mais útil à sociedade. Se já existe a possibilidade de advertência, por que não transformar isso em um gesto que salva vidas?

Ademais, as câmaras municipais e assembleias legislativas de vários municípios e estados do Brasil já tem aprovado leis muito semelhantes. Além disso, a Deputada Federal Luísa Canziani protocolizou o Projeto de Lei nº. 3114/2025 que prevê a alteração do Código de Trânsito Brasileiro – CTB quanto à substituição tratada neste projeto.

É válido destacar que a substituição da multa será uma faculdade do infrator, que terá liberdade para escolher como pagar a infração.

Por fim, é válido destacar que o tema 917 (Leading case ARE 878911) fundamenta a constitucionalidade deste projeto de lei de enorme relevância social.

Assim, sem mais delongas, peço o apoio para a aprovação deste importante projeto união entre educação no trânsito e responsabilidade social.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 06 de janeiro de 2026.

**RAFEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA**



 **cnpj: 56.754.493/0001-00**  **rafael.primo@cmvv.es.gov.br**

 **Baixar Autenticação online**  **Autenticidade**  **cmvv.es.gov.br**

 **Autenticador**  **3200390030003500360035003A005000** Documento assinado digitalmente

 **Centro de Vila Velha, Brasil**

 **Ouvidoria: 27 99249-0555**

 **conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **06/01/2026 15:49**

Checksum: **9B0D0D0C0C904735E3A1EAC959BBC8BB9D68D747A8AFE04481A13558C2457C9E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.